

## 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e outros valores constantes da escrita, é de trezentos mil euros e corresponde à soma de duas quotas iguais no valor nominal de cento e cinquenta mil euros pertencentes cada uma a cada um dos sócios Carlos Manuel Piedade dos Santos da Silva e Rosinda da Silva Piedade dos Santos.

Foi depositado o texto completo do contrato social na sua redacção actualizada.

Conferida. Está conforme.

27 de Março de 2001. — A Conservadora Interina, *Ana Maria Correia Marto*.  
3000219895

**DOMAG — CABELEIREIROS, L.ª**

Sede: Rua de Serpa Pinto, 15, 1.º, frente, Rio Maior

Conservatória do Registo Comercial de Rio Maior. Matrícula n.º 1063/991029; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 01/991029.

Certifico que, entre Dora Cristina Agostinho Azenha Reis, casada com Luís Miguel dos Santos Reis, sob o regime da comunhão de adquiridos, residente em Vale do Carro, Alcanede, Santarém, e Magda Lúcia de Carvalho Eduardo, solteira, maior, residente na Rua João de Deus, 38, Santa Susana, A dos Francos, Caldas da Rainha, foi constituída uma sociedade comercial por quotas, com a denominação em epígrafe, que se há-de reger pelo constante dos artigos seguintes:

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação DOMAG — Cabeleireiros, L.ª, com sede na Rua de Serpa Pinto, 15, 1.º, frente, em Rio Maior, freguesia e concelho de Rio Maior.

§ 1.º Mediante deliberação da assembleia geral poderá a gerência deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

## ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto social o salão de cabeleireiros.

## ARTIGO 3.º

O capital social é de um milhão de escudos, estando realizado metade do capital, e a outra metade sendo a realizar no prazo de um ano, o qual corresponde à soma das seguintes duas quotas: uma quota de quinhentos mil escudos pertencente à sócia Dora Cristina Agostinho Azenha Reis; uma quota de quinhentos mil escudos pertencente à sócia Magda Lúcia de Carvalho Eduardo.

## ARTIGO 4.º

Por deliberação unânime, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares, até ao montante de global correspondente ao quintuplo do capital social, e na proporção das respectivas quotas.

## ARTIGO 5.º

Os sócios poderão efectuar à sociedade os suprimentos de que ela carecer, sendo deliberado em assembleia geral quais as condições, nomeadamente juro e prazo de reembolso.

## ARTIGO 6.º

A cessão de quotas entre sócios é livre, porem a cessão a estranhos, depende do consentimento da sociedade e dos sócios não cedente, os quais terão sempre direito de preferência.

## ARTIGO 7.º

A gerência da sociedade fica a cargo dos sócios ou não sócios que vierem a ser designados em assembleia geral, ficando desde já nomeada gerente a sócia Magda Lúcia de Carvalho Eduardo.

§ único. A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos pela assinatura de um gerente.

## ARTIGO 8.º

Em ampliação dos poderes de gerência, os gerentes poderão tomar de arrendamento ou de trespasse qualquer estabelecimento comercial ou industrial, trespassar ou ceder qualquer estabelecimento comercial ou industrial.

## ARTIGO 9.º

Fica vedado aos gerentes, sob pena de responderem por perdas e danos, obrigar a sociedade em actos alheios aos negócios sociais, tais como abonações, fianças e letras de favor e outras semelhantes.

## ARTIGO 10.º

As assembleias gerais são convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios, com pelo menos 15 dias de antecedência. Salvo se a lei prescrever outras formalidades ou estabelecer prazos mais dilatados.

## ARTIGO 11.º

**(transitório)**

Fica desde já autorizada a gerência a proceder ao levantamento do depósito das entradas para pagar as despesas de constituição da sociedade e outras necessárias à prossecução do objecto social, e praticar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Conferida. Está conforme.

21 de Fevereiro de 2001. — A Conservadora interina, *Ana Maria Correia Marto*.  
3000219823

## TOMAR

**PELOMENOS — SERVIÇOS DE CONTABILIDADE, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Tomar. Matrícula n.º 02210; identificação de pessoa colectiva n.º P 506621049; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 06/12082003.

Certifico que entre Afonso Marcelo Correia André e sua mulher Maria Teresa Ferreira Pereira André, casados na comunhão de adquiridos e moradores em Tomar, na Rua de Angelina Vidal, 1, 1.º, esquadro.

## ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Pelomenos — Serviços de Contabilidade, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua do Centro Republicano, 119, rés-do-chão, freguesia de Tomar (Santa Maria dos Olivais), concelho de Tomar.

3 — A sociedade, por simples deliberação da gerência, poderá deslocar a sede social para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de contabilidade, consultoria de apoio aos negócios e à gestão de empresas e particulares.

## ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas dos valores nominais e titulares seguintes: uma de quatro mil e quinhentos euros pertencente ao sócio Afonso Marcelo Correia André; e uma de quinhentos euros pertencente à sócia Maria Teresa Ferreira Pereira André.

## ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado, ficará a cargo de quem vier a ser designado em assembleia geral, ficando desde já nomeado gerente o sócio Afonso Marcelo Correia André.

2 — Para a sociedade ficar obrigada nos seus actos e contratos basta a intervenção de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

## ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

## ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes, nos termos permitidos por lei.

## ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

## ARTIGO 8.º

1 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global igual ao décuplo do capital social.

2 — Qualquer sócio poderá fazer suprimentos à sociedade, quando esta deles carecer nas condições de retribuição e reembolso, que forem fixadas em assembleia geral.

18 de Agosto de 2003. — O Ajudante Principal, *António Aparício Sardinha*. 2000740065

## SETÚBAL

## ALMADA

## ÓPTICA PEDRO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 8456/961008; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 05/961008.

Certifico que entre Pedro João Machado Frade e Mariana da Conceição Mendes Mira Machado Frade foi constituída a sociedade acima referida, cujo contrato é o seguinte:

1.º

**Firma**

A sociedade adopta a firma Óptica Pedro, L.ª

2.º

**Sede**

1 — A sociedade tem a sua sede em Almada na Rua de Bernardo Francisco da Costa, 74-D, na freguesia e concelho de Almada.

2 — A gerência poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3 — É dispensada a deliberação dos sócios para a criação de sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação.

3.º

**Objecto**

A sociedade tem como objecto o comércio de óptica.

4.º

**Capital**

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de quatrocentos mil escudos e corresponde à soma de duas quotas iguais de duzentos mil escudos cada pertencendo uma a cada um dos sócios.

5.º

**Amortização de quotas**

A sociedade poderá amortizar qualquer quota sempre que:

a) A quota seja arrolada, arrestada, penhorada ou incluída em massa falida ou insolvente;

b) A quota seja cedida sem consentimento da sociedade fora dos casos previstos no n.º 2 do artigo 228.º Código das Sociedades Comerciais.

6.º

**Gerência**

1 — A gerência remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo de ambos os sócios, desde já designados como gerentes.

2 — Para vincular a sociedade é suficiente a assinatura de um gerente.

Está conforme o original.

24 de Julho de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Armanda Maria Miranda Marrachinho*. 3000219977

XRV — IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO  
E REPRESENTAÇÕES L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 8457/961009; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 03/961009.

Certifico que entre Luís da Silva Carvalho e Marta Madeira Gomes de Sá foi constituída a sociedade acima referida, cujo contrato é o seguinte:

1.º

A sociedade é constituída sob o tipo de sociedade comercial por quotas.

2.º

A sociedade adopta a firma XRV — Importação Exportação e Representações, L.ª

3.º

A sua sede é na Rua de Eugénio Salvador, 23, Quintinhas, freguesia da Charneca da Caparica, concelho de Almada.

§ 1.º A gerência pode deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

§ 2.º Poderá também a gerência abrir ou extinguir filiais, agências ou sucursais, onde e quando entenderem Portugal e no estrangeiro.

4.º

A sociedade tem por objecto classificação e recomendação de estabelecimentos organização de cursos de formação profissional, contratação de pessoal temporário, investimentos, participações e gestão de estabelecimentos hoteleiros e turísticos, publicações de revistas e outras publicações periódicas, organização de feiras, e congressos, emissão de cartões de crédito, prestação de informações comerciais, prestação de serviços de correio directo, edição de agendas técnicas, imputação e exportação da maior variedade de artigos, representações.

5.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro já entrado na caixa social é de quatrocentos contos e corresponde à soma de duas quotas iguais de duzentos contos cada uma e pertencentes uma a cada sócio.

6.º

A cessão total ou parcial, de quotas entre sócios é livremente permitida, a cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual em primeiro lugar e aos sócios em segundo fica conferido o direito de preferência.

7.º

A gerência será nomeada em assembleia geral ficando desde já nomeado gerente o sócio Luís da Silva Carvalho.

2 — Para que a sociedade se considere validamente obrigada em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura de um gerente.

3 — Nenhum gerente poderá obrigar a sociedade em fianças, letras de favor, abonações, ou quaisquer outros actos estranhos aos negócios sociais.

8.º

As reuniões de assembleia geral serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com 15 dias de antecedência, salvo nos casos para que a lei exija outra forma de convocação.

9.º

Qualquer sócio poderá fazer-se representar nas reuniões de assembleia geral por um estranho à sociedade.

Está conforme o original.

24 de Julho de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Armanda Maria Miranda Marrachinho*. 3000219978

CELRENT — ALUGUER DE EQUIPAMENTOS  
MÓVEIS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 8248/960412; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 30/960412.